



MANGUE SECO 2
ENERGIA EÓLICA

COMUNICADO 04 - Licitação 008/2018 Pedidos de Esclarecimentos e Respostas

QUESTIONAMENTO:

Com relação ao **PROFISSIONAL INDICADO PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD**.

Recentemente o **Conselho Federal de Biologia** Publicou (em 30/08/2018) a **Resolução Nº 480, de 10 de agosto de 2018**, na qual habilita profissional, legal e tecnicamente o Biólogo para atuar na realização de **PRAD** e atividades correlatas em relação a vegetação e flora.

Dessa forma, no ponto em que o Termo de Referência se refere ao PRAD dizendo que “esse monitoramento deveria ser feito por Engenheiro(a) com comprovação de registro junto ao CREA/RN” (ponto 7 letra “f” do item 7.1. ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DA RLO Nº 2015-086110/TEC/RLO-0204 da Eólica Mangue Seco 2), entendo que deveria igualmente incluir a figura do profissional Biólogo com comprovação de registro junto ao CRBio-5.

Exatamente a mesma situação se repete no item 5.1., ponto 7 letra “f”, do Anexo VI do Edital de Licitação.

Questão 1: Pelos motivos expostos, seria então aceitável uma proposta que apresente a realização do monitoramento do PRAD por biólogo qualificado?

Questão 2: Seria possível (conveniente) a alteração do Edital e do Termo de Referência para incluir essa recente habilitação legal do Biólogo para esse tipo de tarefas?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Questão 1: Sim. Será aceita proposta que contemple qualquer profissional habilitado para a realização de monitoramento de PRAD.

Questão 2: A Companhia entende que é desnecessário a alteração para incluir a habilitação de outros profissionais, já que o presente Comunicado esclarece o questionamento em questão, bem como será publicizado para acompanhamento das empresas interessadas em participar do Certame.